

EDITAL Nº55, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022**PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS(AS) COORDENADORES(AS) DE CURSOS PARA O BIÊNIO
2022-2024****IFPR CAMPUS AVANÇADO GOIOERÊ**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS AVANÇADO GOIOERÊ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 01 de fevereiro de 2018, seção 02, página 28, **TORNA PÚBLICO** as diretrizes para o Processo Eleitoral para Escolha dos(as) Coordenadores(as) de Cursos do IFPR Campus Avançado Goioerê para o biênio 2022-2024.

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO ÚNICO****DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Edital têm por objetivo normatizar os procedimentos para escolha dos(as) Coordenadores(as) de Cursos do IFPR Campus Avançado Goioerê, atendendo às disposições estabelecidas na Resolução nº 43, de 29 de junho de 2018.

TÍTULO II**DO CRONOGRAMA**

Art. 2º Para realização do referido processo de eleição obedecer-se-á o seguinte cronograma:

PERÍODO/DATA	ATIVIDADE
03/10/2022	Divulgação do Edital

de 03 até 09 de outubro de 2022	Inscrição dos(as) Candidatos(as)
10/10/2022	Homologação Provisória das Inscrições
11/10/2022	Prazo Recursal contra o Resultado da Homologação Provisória das Inscrições
13/10/2022	Análise de Recursos
13/10/2022	Homologação das Inscrições
de 14 à 25 de outubro de 2022	Campanha Eleitoral
das 8h às 17h dia 26/10/2022	Eleição
26/10/2022	Apuração e Divulgação do Resultado Preliminar da Apuração
27/10/2022	Prazo Recursal contra o Resultado Preliminar da Apuração
28/10/2022	Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Apuração
28/10/2022	Homologação do Resultado
31/10/2022	Comunicação formal do pleito ao Reitor

TÍTULO III

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 3º Serão eleitos(as) Coordenadores(as) de Cursos dos seguintes Colegiados:

- I - Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio;
- II - Técnico em Produção de Moda Integrado ao Ensino Médio;

Art. 4º A eleição para Coordenadores(as) para todos os Cursos acontecerá de maneira simultânea, em um único processo de consulta, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, mediante nova consulta.

Art. 5º O processo de eleição para Coordenadores(as) de Cursos ocorrerá de forma de consulta aos Servidores e Estudantes, no âmbito de cada curso, atribuindo-se, para fins de contabilização dos votos, o princípio da paridade por segmento com o peso de 50% para Servidores e 50% para Estudantes.

Seção I

Dos(as) Candidatos(as)

Art. 6º O(A) candidato(a) a Coordenador(a) de Curso deverá ser Docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado e em efetivo exercício no Campus, membro do respectivo colegiado do curso,

vedado a inscrição do(a) mesmo(a) Docente para mais de um curso, e excluídos os(as) Docentes que estejam sob licença ou afastados(as), atendendo ainda aos seguintes requisitos:

I - Ser servidor(a) Docente efetivo(a) do IFPR em regime de 40 horas ou 40 horas com DE - Dedicção Exclusiva;

II - Estar de acordo em desempenhar as atribuições de Coordenação de Curso, previstas nas normas internas do IFPR;

Art. 7º Não havendo candidatos(as) interessados(as) à função de Coordenador(a) de Curso ou nos casos de vacância por qualquer motivo, caberá à Direção-Geral indicar Docentes que se enquadrem no artigo 6º deste Edital.

Parágrafo único: havendo candidato subsequente na classificação dos eleitos, este será indicado preferencialmente.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 8º O processo de escolha será conduzido por uma única Comissão Eleitoral do Campus, designada pela Direção-Geral do Campus.

Art. 9º As atribuições da Comissão Eleitoral do Campus devem atender às disposições estabelecidas no Art. 11º da Resolução nº 43, de 29 de junho de 2018.

Seção III

Da Inscrição de Candidatos(as)

Art. 10º O período de inscrição está definido no cronograma deste regulamento.

Art. 11º As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio, por meio de preenchimento e envio de formulário on-line, acessando o link <https://forms.gle/ZaiYkyRKXeHf46YE7>.

Art. 12º O Resultado das Inscrições Deferidas e Indeferidas será publicado conforme cronograma descrito no art. 2º deste Edital.

Parágrafo único: o deferimento ou indeferimento seguirá os critérios estabelecidos no art. 6º deste Edital e se dará com base em informações prestadas pela Gestão de Pessoas do Campus.

Art. 13º Do Resultado das Inscrições Deferidas e Indeferidas cabe Recurso, a ser impetrado em formulário próprio, conforme Anexo I, como estabelecido no cronograma, por meio de envio de e-mail institucional pelo recursante para o Presidente da Comissão Eleitoral do Campus, luis.maron@ifpr.edu.br.

Art. 14º O Resultado Final, após análise dos possíveis recursos, será divulgado pela Comissão Eleitoral do Campus no prazo estabelecido no cronograma.

Seção IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 15º O período da campanha está definido no cronograma deste regulamento.

Art. 16º Os(As) candidatos(as) poderão apresentar suas propostas respeitando o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral do Campus disponibilizará os espaços reservados para fixação de material de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 17º As candidaturas e suas propostas poderão ser divulgadas por meio de:

I - E-mail institucional, condicionado à observância da Instrução Interna de Procedimentos - IIP nº 027, que disciplina no âmbito do IFPR as Normas para uso da rede, computadores, internet e utilização de e-mails institucionais;

II - Redes sociais privadas;

III - Debates organizados por agremiações estudantis e/ou núcleo de base sindical de servidores.

Art. 18º É vedado aos(as) candidatos(as) distribuição de brindes ou promessas de vantagens pessoais futuras.

Art. 19º O(A) candidato(a) que infringir as normas estabelecidas neste regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral do Campus, com a seguinte graduação:

I - Advertência pública;

II - Cassação da inscrição da candidatura.

Seção V

Da Eleição e da Votação

Art. 20º Estarão aptos a votar, no âmbito de cada curso:

I - Todos os Servidores pertencentes ao colegiado do referido curso, conforme designação em Portaria da Direção-Geral do Campus;

II - Estudantes regularmente matriculados no âmbito de cada curso.

Art. 21º É assegurado ao Servidor votar em todos os colegiados a que estiver vinculado.

Art. 22º Não estão aptos a votar Servidores em licença sem vencimentos.

Art. 23º O voto será facultativo, direto, secreto e uni nominal, não podendo ser efetuado por correspondência, procuração ou em trânsito.

Art. 24º Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do Campus.

Art. 25º A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral do Campus, podendo ser convocado pela mesma outros Servidores do quadro efetivo de pessoal do Campus para auxiliar nas atividades.

Art. 26º A votação será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes, separadas em Servidores e Estudantes.

Parágrafo único: Será considerado documento de identificação o crachá funcional, identificação funcional, carteira estudantil ou outro documento oficial com foto.

Art. 27º A votação dar-se-á em cabine individual sendo realizada em local definido pela Comissão Eleitoral do Campus em data e horário estabelecidos no cronograma.

Art. 28º No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão na presença de um(a) servidor(a) presente no local.

Art. 29º Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - Não corresponderem ao modelo oficial;

II - Não estiverem devidamente rubricadas;

III - Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

IV - Contiverem mais de um nome assinalado;

V - Estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do votante;

VI - Forem atribuídas a candidatos não registrados.

Seção VI

Da Fiscalização e do Material para a Votação

Art. 30º Cada candidato(a) poderá manter um(a) fiscal, por ele(a) credenciado(a), junto à Mesa Receptora.

Art. 31º A Comissão providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

I - Urnas vazias;

II - Regimento da consulta;

III - Relação oficial dos Servidores e Estudantes aptos a votar;

IV - Cédulas oficiais de votação;

V - Ata de votação.

Seção VII

Da Apuração e da Divulgação de Resultados

Art. 32º Concluída a consulta, a Comissão organizará o Resultado Final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos, registrando todos os procedimentos em Ata assinada por todos os membros da Comissão.

Parágrafo único: para fins de contabilização dos votos será utilizado o princípio da paridade por segmento, atribuindo-se o peso de 50% (cinquenta por cento) para o segmento Servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento Estudantes.

Art. 33º Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

I - O maior tempo de vínculo com o IFPR;

II - O maior tempo de serviço público;

III - A maior idade.

Parágrafo único: do Resultado Preliminar cabe Recurso, a ser impetrado em formulário próprio, conforme Anexo II, como estabelecido no cronograma, por meio de envio de e-mail institucional pelo recorrente para o Presidente da Comissão Eleitoral do Campus, luis.maron@ifpr.edu.br.

Art. 34º Apreciados os Recursos pela Comissão Eleitoral do Campus, a Direção-Geral do Campus Avançado Goioerê publicará Edital com Resultado Final do Processo Eleitoral de Consulta, por meio da página eletrônica do Campus.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º Encerra-se o trabalho da Comissão Eleitoral do Campus com o envio do Resultado Final da Eleição à Direção-Geral do Campus Avançado Goioerê.

Art. 36º A Direção-Geral do Campus Avançado Goioerê é responsável por apresentar o Resultado Final da Eleição para Coordenadores(as) de Cursos ao CODIC e solicitar sua homologação.

Art. 37º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do Campus, e, em instâncias superiores, pelo Diretor-Geral, CODIC, e Reitor do IFPR, respectivamente.

Goioerê, 03 de outubro de 2022.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO ROSA, DIRETOR(a)**, em 03/10/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1976763** e o código CRC **64FCCE77**.

ANEXO I

RECURSO AO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADOR DE CURSO

À Comissão Eleitoral do Campus:

CANDIDATO: _____.

EDITAL Nº 55/2022 - DG/Goioerê

Requer reconsideração da decisão de indeferimento de minha inscrição, conforme abaixo:

MOTIVO DO RECURSO:

DOCUMENTO ANEXADO:

DATA: __ / __ / _____.

Assinatura: _____

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Assinaturas:

ANEXO II

RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADOR DE CURSO

À Comissão Eleitoral do Campus:

CANDIDATO: _____.

EDITAL Nº 55/2022 - DG/Goioerê

Requer reconsideração do resultado preliminar do processo de escolha de coordenador de curso, conforme abaixo:

MOTIVO DO RECURSO:

DOCUMENTO ANEXADO:

DATA: __ / __ / _____.

Assinatura: _____

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Assinaturas:

Referência: Processo nº 23411.017037/2022-54

SEI nº 1976763

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GOIOERE/DG/IFPR/GOIOERE-DG/GOIOERE
Rodovia Luiz Dechiche, s/n., ao lado da Polícia Rodoviária Estadual, próximo ao trevo da UEM
Goioerê - PR | CEP CEP 87360-000 - Brasil